



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

PARECER DA SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA
GERAL SOBRE O PROJETO DE LEI N.º
322/XII/2ª, QUE REVOGA O REGIME JURÍDICO
DA REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
TERRITORIAL AUTÁRQUICA APROVADO
PELA LEI N.º 22/2012, DE 30 DE MAIO

HORTA, 03 DE JANEIRO DE 2013

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	0052 Proc. n.º 02-08
Data	093, 01, 04 N.º 7, 2



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

INTRODUÇÃO

A Subcomissão de Política Geral, em 3 de janeiro de 2013, procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer sobre o **projeto de Lei n.º 322/XII/2.ª, que revoga o Regime Jurídico da Reorganização Administrativa Territorial Autárquica aprovado pela Lei n.º 22/2012, de 30 de maio.**

O projeto de Lei deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 14 de dezembro de 2012, tendo sido remetido à Comissão de Política Geral para apreciação, relato e emissão de parecer até ao dia 03 de janeiro de 2013, por despacho de 17 de dezembro de 2012 de Sua Excelência a Senhora Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A pronúncia dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa em conjugação com o que dispõe a alínea g) do n.º 1 do artigo 7.º, a alínea i) do artigo 34.º e os artigos 116.º e 118.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro e com o que estipula a alínea e) do artigo 42.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

A emissão do respetivo parecer pela Assembleia Legislativa ocorre num prazo de 20 dias, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 118.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42.º do Regimento.

Nos termos do disposto na alínea ii) do artigo 1.º da resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 23/2012 de 20 de novembro, a matéria objeto da iniciativa é da competência da Comissão de Política Geral.

CAPÍTULO II
APRECIÇÃO DA INICIATIVA
NA GENERALIDADE E NA ESPECIALIDADE

I – NA GENERALIDADE

O projeto de Lei do Grupo Parlamentar OS VERDES visa revogar a Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, reprimando a legislação revogada por aquela Lei.

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores já teve ocasião de se pronunciar sobre a matéria da reorganização administrativa territorial autárquica em dois momentos: num primeiro momento, a propósito da proposta de Lei n.º 44/XII, através de relatório da Comissão de Política Geral, de 13 de março de 2012; num segundo momento, por meio de relatório elaborado por esta Comissão sobre a reforma administrativa territorial autárquica na Região Autónoma dos Açores, em 15 de maio de 2012, no cumprimento da Resolução n.º 8/2012/A, de 20 de fevereiro, da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Ainda sobre matéria de idêntico teor, e em relação ao projeto de Lei n.º 298/XII/2.^a, da iniciativa do BE, a Comissão de Política Geral da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, emitiu parecer através de relatório elaborado em 24 de outubro de 2012.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

Remete-se, no contexto da presente audição, para a posição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores já assumida e acima assinalada.

O exercício da competência concreta para a criação, extinção ou modificação do território duma determinada autarquia ou de determinadas autarquias reparte-se entre a Assembleia da República e o Governo quanto às autarquias situadas no território continental e as Assembleias Legislativas, quanto às autarquias situadas no território de cada uma das Regiões Autónomas, como resulta do disposto na alínea l) do n.º 1 do artigo 227.º, revestindo a forma de ato legislativo – decreto legislativo regional – como dispõem o n.º 1 do artigo 232.º, conjugado com o n.º 4 do artigo 112.º, todos da Constituição da República Portuguesa.

A Subcomissão de Política Geral, recorda, ainda, que o Memorando de Entendimento celebrado entre o Estado português, a Comissão Europeia, o Banco Central Europeu e o Fundo Monetário Internacional, impõe como obrigação do Estado português a reorganização do poder local, como ficou expresso no ponto 3.43: *“reorganizar a administração do governo local. Existem atualmente cerca de 308 municípios e 4.259 freguesias. Em julho de 2012, o governo vai desenvolver um plano de consolidação para reorganizar e reduzir significativamente o número de tais entidades. O Governo vai implementar esse plano com base em acordo com o pessoal de CE e do FMI. Estas mudanças, que entrarão em vigor no início do próximo ciclo eleitoral local, vão melhorar o serviço, aumentar a eficiência e reduzir custos”*

II – NA ESPECIALIDADE

Não foram apresentadas quaisquer propostas de alteração na especialidade.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

**III – CONSULTA AOS GRUPOS E REPRESENTAÇÕES PARLAMENTARES
SEM ASSENTO NA COMISSÃO**

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento, a Subcomissão promoveu a consulta às Representações Parlamentares do PPM e do PCP, já que os seus Deputados não integram a Comissão, não tendo as mesmas se pronunciado.

CAPÍTULO III

PARECER

A Subcomissão de Política Geral deliberou, por maioria com os votos favoráveis do Partido Socialista, do PSD e do CDS-PP, e o voto contra do BE, dar parecer desfavorável ao projeto de Lei n.º 322/XII/2.ª – que revoga o Regime Jurídico da Reorganização Administrativa Territorial Autárquica aprovado pela Lei n.º 22/2012, de 30 de maio.

Horta, 03 de janeiro de 2013

O Relator

Cláudio Lopes

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

Jorge Costa Pereira